INDICAÇÃO N.º 168 /2026

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que cria o Parque Ambiental Vicentino, na região da Área Continental próximo a Ponte dos Barreiros, criando turismo ecológico e preservando o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente é um assunto de urgência, visto o surgimento de problemas naturais enfrentados periodicamente no município, tais como questões climáticas, enchentes, entre outros.

Há recursos de fundos internacionais, recursos de empresas privadas, e recursos dos governos estaduais e federais disponíveis para esse fim.

Parques ecológicos são utilizados em todo Brasil e no mundo como forma de amenizar problemas ambientais, auxiliando de diversas formas na construção de uma cidade melhor.

Além das questões de sustentabilidade, a criação do Parque vai de encontra a problemáticas como: ecoturismo, emprego e renda, resgate florestal e saúde.

Cidades como: São Paulo e Curitiba têm diversos Parques, como o Parque Buriti em Curitiba, e o Parque Ibirapuera em São Paulo. São Vicente precisa e merece de um espaço deste porte, buscando arquiteto renomado para o projeto.

Localizado junto a Ponte dos Barreiros, com margem ao rio, o Parque abrange as duas vias da pista sentido Área Continental, com forte apelo para o turismo, o lazer, e ao emprego e renda.

O objetivo da presente propositura é justamente preservar o meio ambiente, criando um espaço de lazer para os munícipes, resgatando a

floresta, reduzindo problemas de questões climáticas, gerando emprego, com infraestrutura histórica.

Diante do exposto, **I N D I C O** ao Sr. Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa, anteprojeto de lei nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Parque Ambiental Vicentino, na região da Área Continental próximo a Ponte dos Barreiros, criando turismo ecológico e preservando o meio ambiente.

Art. 1º - Determina-se a preservação ambiental, o resgate da floresta, e a preservação do meio ambiente em todo o Parque. Criando acessos de infraestrutura que não danifiquem as belezas naturais.

Art. 2º - O Parque pode ser criado com recursos do governo federal, governo estadual, governo municipal, fundos internacionais de investimento em floresta e meio ambiente, ou parcerias com empresas privadas, e outros meios legais de aporte financeiro.

Art. 3º - Deve ser buscado escritório de arquitetura ou paisagismo sério, com experiência mínima de 5 anos no resgate a floresta e criação de Parques.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DIGÃO
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /